

LEI Nº 2.727/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ART RESIDENCE III E ART RESIDENCE IV POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, os imóveis, identificados como:

I- Quadra 15, Área Institucional, do Loteamento Art Residence IV, que perfaz uma área de 4.522,43 m<sup>2</sup> e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.194.480,751m e E 464.187,938m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°10'14" por uma distância de 68,54m até o vértice P02, de coordenadas N 9.194.414,009m e E 464.172,320m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°24'49" por uma distância de 25,56m até o vértice P03, de coordenadas N 9.194.389,148m e E 464.166,391m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°05'52" por uma distância de 64,72m até o vértice P04, de coordenadas N 9.194.326,114m e E 464.151,725m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°26'00" por uma distância de 3,90m até o vértice P05, de coordenadas N 9.194.322,317m e E 464.150,818m; deste segue confrontando com RUA



PROJETADA 05, com azimute de  $264^{\circ}20'22''$  por uma distância de 3,10m até o vértice P06, de coordenadas N 9.194.322,011m e E 464.147,735m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 15, com azimute de  $354^{\circ}20'22''$  por uma distância de 154,00m até o vértice P07, de coordenadas N 9.194.475,260m e E 464.132,545m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 04, com azimute  $84^{\circ}20'22''$  por uma distância de 55,66m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 375,48 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 14.761 e;

II- A Quadra 09 do Loteamento Art Residence III, que perfaz uma área de 3.266,03 m<sup>2</sup> e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.193.823,031m e E 464.101,770m; deste segue confrontando com QUADRA 10 (ÁREA VERDE), com azimute de  $166^{\circ}02'20''$  por uma distância de 86,43m até o vértice P02, de coordenadas N 9.193.739,158m e E 464.122,622m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA E, com azimute de  $256^{\circ}02'20''$  por uma distância de 38,34m até o vértice P03, de coordenadas N 9.193.729,908m e E 464.085,416m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de  $346^{\circ}37'40''$  por uma distância de 4,37m até o vértice P04, de coordenadas N 9.193.734,164m e E 464.084,405m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de  $346^{\circ}46'52''$  por uma distância de 82,06m até o vértice P05, de coordenadas N 9.193.814,049m e E 464.065,640m; deste segue confrontando com QUADRA 10 (ÁREA VERDE), com azimute  $76^{\circ}02'20''$  por uma distância de 37,23m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 248,43 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 15.596.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação, respectivamente em R\$ 37.559,34 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) e R\$ 52.007,94 (cinquenta e dois mil e sete reais e noventa e quatro centavos) perfazendo o valor total de R\$ 89.567,29 (oitenta e novem mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), assim identificado, descrito e caracterizado:



I- A Quadra 09 do Loteamento Art Residence III, que perfaz uma área de 3.266,03 m<sup>2</sup> e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.193.823,031m e E 464.101,770m; deste segue confrontando com QUADRA 10 (ÁREA VERDE), com azimute de 166°02'20" por uma distância de 86,43m até o vértice P02, de coordenadas N 9.193.739,158m e E 464.122,622m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA E, com azimute de 256°02'20" por uma distância de 38,34m até o vértice P03, de coordenadas N 9.193.729,908m e E 464.085,416m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 346°37'40" por uma distância de 4,37m até o vértice P04, de coordenadas N 9.193.734,164m e E 464.084,405m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 346°46'52" por uma distância de 82,06m até o vértice P05, de coordenadas N 9.193.814,049m e E 464.065,640m; deste segue confrontando com QUADRA 10 (ÁREA VERDE), com azimute 76°02'20" por uma distância de 37,23m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 248,43 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 15.596;

II- Quadra 15, Área Institucional, do Loteamento Art Residence IV, que perfaz uma área de 4.522,43 m<sup>2</sup> e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.194.480,751m e E 464.187,938m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°10'14" por uma distância de 68,54m até o vértice P02, de coordenadas N 9.194.414,009m e E 464.172,320m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°24'49" por uma distância de 25,56m até o vértice P03, de coordenadas N 9.194.389,148m e E 464.166,391m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°05'52" por uma distância de 64,72m até o vértice P04, de coordenadas N 9.194.326,114m e E 464.151,725m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°26'00" por uma distância de 3,90m até o vértice P05, de coordenadas N 9.194.322,317m e E 464.150,818m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 05, com azimute de 264°20'22" por uma distância de 3,10m até o



vértice P06, de coordenadas N 9.194.322,011m e E 464.147,735m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 15, com azimute de 354°20'22" por uma distância de 154,00m até o vértice P07, de coordenadas N 9.194.475,260m e E 464.132,545m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 04, com azimute 84°20'22" por uma distância de 55,66m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 375,48 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 14.761 e.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, com o imóvel de propriedade de LOTEAMENTO VALLE VERDE URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.826.083/0001-21, imóveis localizados na Zona urbana deste Município de Barbalha/Ce, e com as seguintes limitações e descrições:

I. Imóvel identificado como Lote 01 da Quadra 01 do Loteamento Valle Verde de 709,79 m<sup>2</sup> com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição iniciando este perímetro Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.192.241,329m e E 467.026,854m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de 166°58'27" por uma distância de 21,51m até o vértice P02, de coordenadas N 9.192.220,376m e E 467.031,702m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de 166°43'00" por uma distância de 9,54m até o vértice P03, de coordenadas N 9.192.211,089m e E 467.033,894m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de 159°43'08" por uma distância de 15,24m até o vértice P04, de coordenadas N 9.192.196,795m e E 467.039,176m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de 143°13'24" por uma distância de 5,70m até o vértice P05, de coordenadas N 9.192.192,231m e E 467.042,588m; deste segue confrontando com QUADRA 02 (ÁREA VERDE), com azimute de 238°20'02" por uma distância de 27,67m até o vértice P06, de coordenadas N 9.192.177,703m e E 467.019,033m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 357°22'45" por uma distância de 12,20m até o vértice P07, de coordenadas N 9.192.189,892m e E 467.018,475m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 1°48'00" por



uma distância de 17,34m até o vértice P08, de coordenadas N 9.192.207,222m e E 467.019,020m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 6°52'48" por uma distância de 12,23m até o vértice P09, de coordenadas N 9.192.219,362m e E 467.020,485m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 11°59'31" por uma distância de 11,29m até o vértice P10, de coordenadas N 9.192.230,401m e E 467.022,830m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute 20°13'06" por uma distância de 11,65m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 144,37 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 12.769;

**II.** Imóvel identificado como Lotes 01 ao 11 da Quadra 04 do Loteamento Valle Verde de 2.068,89 m<sup>2</sup> com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição iniciando este perímetro Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.192.008,569m e E 467.190,005m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM, com azimute de 143°13'33" por uma distância de 65,87m até o vértice P02, de coordenadas N 9.191.955,807m e E 467.229,439m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA B, com azimute de 230°11'47" por uma distância de 31,14m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.935,874m e E 467.205,519m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA C, com azimute de 323°22'44" por uma distância de 67,60m até o vértice P04, de coordenadas N 9.191.990,129m e E 467.165,194m; deste segue confrontando com QUADRA 03 (ÁREA INSTITUCIONAL), com azimute 53°22'44" por uma distância de 30,91m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 195,52 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 12.769;

**III.** Imóvel identificado como Lotes 01 ao 22 da Quadra 05 do Loteamento Valle Verde de 4.020,15 m<sup>2</sup> com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição iniciando este perímetro Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.191.946,422m e E 467.236,453m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM, com azimute de 143°13'18" por uma

distância de 108,47m até o vértice P02, de coordenadas N 9.191.859,539m e E 467.301,399m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA D, com azimute de 179°10'02" por uma distância de 41,34m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.818,206m e E 467.302,000m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA D, com azimute de 251°16'22" por uma distância de 10,07m em curva com raio de 4,00m até o vértice P04, de coordenadas N 9.191.815,762m e E 467.294,790m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA C, com azimute de 323°22'44" por uma distância de 137,94m até o vértice P05, de coordenadas N 9.191.926,469m e E 467.212,509m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA B, com azimute 50°11'47" por uma distância de 31,17m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 328,98 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 12.769.

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por deliberação entre as partes que consideram, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

**Art. 5º** A permuta objeto da presente Lei é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Art. 6º** Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas particular permutante.

**Art. 7º** A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de implantação de Unidade de Conservação para preservação de encosta.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.



**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 26 de junho de 2023.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 26/06/2023

Maria Neides Santos  
Assistente Administrativo  
- Mat. 0843074 -